

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 002/2026

Misya Cardoso <misyacardoso28@gmail.com>
Para: "licitacao" <licitacao@cimnorte.es.gov.br>

qua, mar 4, 2026 às 1:35 PM

Prezado Sr. Pregoeiro,

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, promovido pelo Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, apresentamos os seguintes pedidos de esclarecimento:

1. Os itens 5.3.1 e 5.3.2 estabelecem que a contratada deverá implantar integralmente os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, compreendendo contratação formal dos empregados, exames admissionais, capacitação inicial, fornecimento de uniformes e EPIs, bem como a alocação dos profissionais, devendo a execução iniciar-se de forma plena desde o primeiro dia de vigência contratual, sem solução de continuidade.

Diante disso, questiona-se:

1.1. Entendemos que pode ter ocorrido equívoco na fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para implantação integral e início dos serviços, uma vez que tal período pode se revelar materialmente inexecutável, especialmente considerando:

- recrutamento e seleção;
- realização de exames admissionais nos termos da legislação trabalhista;
- formalização dos contratos de trabalho;
- aquisição e distribuição de uniformes e EPIs;
- eventual capacitação inicial.

Está correto o entendimento de que o prazo poderá ser revisto? Em caso positivo, solicita-se a retificação do edital.

1.1.1. Caso não se trate de equívoco, há estudo técnico que comprove a viabilidade operacional do cumprimento desse prazo para qualquer quantitativo previsto no Termo de Referência, inclusive em contratações de maior volume?

1.2. O prazo de 5 (cinco) dias úteis aplica-se indistintamente a todos os cargos e quantitativos eventualmente contratados, independentemente da complexidade das funções e da quantidade de postos?

1.3. Na hipótese de substituição de empresa atualmente executora, haverá período formal de transição assistida ou previsão de absorção de mão de obra, de modo a assegurar a continuidade dos serviços?

1.4. Existe previsão de prazo de mobilização mais compatível com a realidade operacional e com a legislação trabalhista (por exemplo, 15 ou 30 dias), especialmente em contratações de maior vulto?

2. Considerando que o procedimento se refere a Ata de Registro de Preços com quantitativos mínimos e máximos estimados, solicita-se esclarecer:

a) Existe quantitativo mínimo garantido ou um percentual estimado de contratação inicial após a formalização da Ata?

b) Existe compromisso de contratação imediata?

c) Há previsão de adesão inicial por parte de municípios consorciados específicos?

Tais informações são de extrema relevância para o planejamento financeiro, dimensionamento da estrutura administrativa, capacidade de mobilização e gestão de fluxo de caixa, especialmente diante do expressivo volume de postos previstos no certame. A ausência dessas estimativas pode impactar diretamente a formação de preços e a viabilidade da execução contratual.

4. Identificou-se divergência entre os itens 6.4.2 e 6.5.4, que mencionam, respectivamente, os percentuais de 10% e 14% do total de postos.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Qual é o percentual efetivamente exigido para fins de comprovação da qualificação técnica?

Requer-se, se necessário, a devida retificação para eliminação da inconsistência.

5. Com relação à garantia de proposta prevista no edital, solicita-se informar:

- a) Há previsão de devolução imediata do valor após a homologação do certame?
- b) Em caso negativo, qual o prazo estimado para restituição?

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento formal dos pontos acima e, se for o caso, a retificação do instrumento convocatório, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, isonomia e ampla competitividade.

6. Considerando que o objeto envolve a terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, solicita-se esclarecer:

- a) Será obrigatória a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços?
- b) Em caso positivo, em qual fase do certame deverá ser apresentada, juntamente com a proposta inicial ou somente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar?
- c) Existe modelo padronizado a ser obrigatoriamente adotado? Em caso afirmativo, solicita-se a indicação do respectivo anexo ou a sua disponibilização.
- d) A planilha deverá ser apresentada de forma individualizada por posto/função ou poderá ser consolidada por lote?
- e) A Administração realizará análise de exequibilidade com base na planilha apresentada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e insumos previstos?

Atenciosamente,

Misya Martins